Decreto nº 78, de 2 de junho de 2021.

"Altera dispositivos do Decreto nº 77, de 28 de maio de 2021, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 77, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No horário de funcionamento (segunda-feira a sábado) dos restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias e congêneres, fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, ficando autorizada apenas a venda por meio de delivery (tele entrega) e take away (pegue e leve).

§ 1º. Aos domingos, pontos facultativos nacionais e feriados municipais, fica expressamente proibida a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza e em qualquer horário, seja delivery ou para retirada no local em todos os estabelecimentos, de quaisquer naturezas, inclusive comerciais, supermercados, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, e congêneres."

Art. 2º. O artigo 4º do Decreto nº 77, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Por força do horário do toque de recolher ora estabelecido, todas as atividades e serviços poderão manter seu funcionamento, de segunda a sábado, no horário das 05H00 até as 17H00, e aos domingos, pontos facultativos nacionais e feriados municipais somente poderão funcionar, os serviços de saúde, farmácias/drogarias, postos de gasolina, venda de gás, indústrias, mecânicas, borracharias, auto elétricas, restaurantes, deliverys de comida, lanchonetes, padarias, conveniências/mercados e sorveterias.

Paragrafo Único. Às farmácias/drogarias, vendas de gás e aos estabelecimentos de alimentos e bebidas (restaurantes, deliverys de comida, lanchonetes, padarias, conveniências/mercados, bares e sorveterias, e congêneres), fica determinado que seu funcionamento de segunda-feira a sábado somente poderá ser realizado por meio dos serviços de take away (pegue e leve), vedado o consumo no local, e aos domingos, pontos

facultativos nacionais e feriados municipais com atendimento apenas pelos serviços de delivery (tele entrega), vedada a retirada no balcão e consumo no local."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até 6 de junho de 2021.

Batayporã-MS, 2 de junho de 2021.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento